## RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 921.225 SÃO PAULO

RELATOR : MIN. CELSO DE MELLO

RECTE.(S) :TRANS ÍNDIO TRANSPORTES DE CARGAS LTDA

ADV.(A/S) :NELSON LACERDA DA SILVA

RECDO.(A/S) :ESTADO DE SÃO PAULO

Proc.(a/s)(es) :Procurador-geral do Estado de São Paulo

<u>DECISÃO</u>: A decisão de que se recorre **negou** trânsito a apelo extremo interposto pela parte ora agravante, no qual esta **sustenta** que o Tribunal "a quo" teria transgredido preceitos inscritos na Constituição da República.

Cumpre ressaltar que a suposta ofensa ao texto constitucional, caso existente, apresentar-se-ia por via reflexa, eis que a sua constatação reclamaria – para que se configurasse – a formulação de juízo prévio de legalidade, fundado na vulneração e infringência de dispositivos de ordem meramente legal. Não se tratando de conflito direto e frontal com o texto da Constituição, como exigido pela jurisprudência da Corte (RTJ 120/912, Rel. Min. SYDNEY SANCHES – RTJ 132/455, Rel. Min. CELSO DE MELLO), torna-se inviável o trânsito do recurso extraordinário, cujo processamento foi corretamente denegado na origem.

De outro lado, o acórdão recorrido decidiu a controvérsia à luz dos fatos e das provas existentes nos autos, circunstância esta que obsta o próprio conhecimento do apelo extremo, em face do que se contém na Súmula 279 do Supremo Tribunal Federal.

**Sendo assim**, e tendo em consideração as razões expostas, **conheço** do presente agravo, **para negar-lhe provimento**, eis que **correta** a decisão

## ARE 921225 / SP

que **não** admitiu o recurso extraordinário a que ele se refere (**CPC**, art. 544, §  $4^{\circ}$ , II, "**a**", **na redação** dada pela Lei nº 12.322/2010).

Publique-se.

Brasília, 09 de outubro de 2015.

Ministro CELSO DE MELLO Relator